

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto da Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU**, é uma **Associação** de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político-partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e é o órgão representativo das Repúblicas em que residem os acadêmicos da UNICAMP, com sede à Rua Dr Shigeo Mori, nº 349, Cidade Universitária I, Distrito de Barão Geraldo, CEP.: 13083-760, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

1º - A entidade é denominada Associação de Repúblicas da UNICAMP, adiante designada por Associação ou ARU.

2º - A Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU é regida pelo presente Estatuto e por leis que lhe forem aplicáveis, uma vez referendadas em Assembleia.

3º - Entende-se como Associado a República associada à Associação e, como membro, o morador de uma República associada à Associação de Repúblicas da UNICAMP.

3º - Entende-se como Associado a República que expressamente manifestar sua vontade e devidamente aceita pela Diretoria da **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU** .

4º - O meio de comunicação oficial entre Diretoria e as Repúblicas associadas é o correio eletrônico (e-mail).

Artigo 2º - Do seu quadro social participarão as habitações coletivas ou multifamiliares, ou seja, Repúblicas, onde no mínimo 2/3 de seus moradores sejam acadêmicos da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 3º - Passarão a participar da Associação as Repúblicas que preencherem os seguintes pré-requisitos:

- I. Manifestarem expressamente o interesse em participar da **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU**;
- II. A República Associada deverá eleger seu representante e encaminhar à Diretoria da **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU** cópia da ata de eleição e lista dos presentes.
- III. Contribuir com as atividades da **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU**, a que forem convocadas pela Diretoria;
- IV. Participar da **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU** como ouvinte por um período de adequação de pelo menos 2 meses.

1º - Durante o período de adequação, a República deverá participar das atividades da **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU**, além de ter totalidade de presença nas Assembleias e pelo menos 1/3 de presença nas reuniões da Diretoria, nas quais a República não terá direito a voto.

2º - Preenchidos tais pré-requisitos será feita uma votação pelos membros da **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU** para então, ocorrer a aprovação ou não desta.

3º - A votação será realizada por meio de voto secreto, um voto por República, e será apurada pela Diretoria em Assembleia Geral.

4º - As Repúblicas que não preencherem os pré-requisitos poderão participar das Reuniões e Assembleias como ouvintes, sendo que não terão direito a voto.

Artigo 4º - A **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU** se propõe a:

- I. Representar as Repúblicas da UNICAMP, mantendo a unidade em torno da solução de problemas a elas comuns.
- II. Representar oficialmente seus Associados perante a UNICAMP e outras instituições oficiais que exijam ou permitam sua representação.
- III. Promover o desenvolvimento cultural, social e desportivo de seus membros.
- IV. Manifestar-se publicamente, sempre que se fizer necessário, em nome das Repúblicas da UNICAMP.
- V. Participar de ações socialmente responsáveis.
- VI. Cuidar para que as Repúblicas associadas tenham continuidade.
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da UNICAMP.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 5º - O quadro de Associados será composto por duas categorias, a saber:

- I. Fundadores
- II. Efetivos

1º - Serão considerados Associados fundadores os que assinaram a Ata de Fundação da **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU** e estes, automaticamente, serão efetivos.

2º - Serão Associados efetivos da **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU** todas as Repúblicas com membros pertencentes ao corpo discente de graduação e de pós-graduação da UNICAMP, que manifestarem seu interesse e forem aprovados conforme artigo 3º.

Artigo 6º - Cada República associada à **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU** deve eleger um associado representante e um suplente deste que a represente em votações, reuniões, Assembleias e nas ocasiões que se fizer necessário.

Artigo 7º - São deveres do Associado por intermédio de seu associado representante:

- I. Pagar as contribuições quando necessárias;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

- III. Acatar e cumprir deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral, no exercício de suas atribuições;
- IV. Zelar pelo nome da Associação e prestigiá-la;
- V. Manter a decência durante a Assembleia;
- VI. Zelar pelos bens materiais da Associação;
- VII. Respeitar os Diretores da Associação no exercício de suas funções;
- VIII. Priorizar a resolução de problemas entre Associados via Associação;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ARU, para que sejam tomadas providências em Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos do Associado quite com suas obrigações sociais e financeiras:

- I. Apresentar propostas para a reforma parcial ou total do Estatuto;
- II. Votar, pela voz do representante, e indicar membros a serem votados para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Requerer vistas dos livros de secretaria e de tesouraria da Associação;
- IV. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- V. Recorrer à Assembleia Geral, na voz do representante, contra qualquer ato da Diretoria;
- VI. Convocar Assembleia Geral através de assinatura de 1/5 de seus membros efetivos.

§ 1º - É direito do Associado se demitir do quadro social quando julgar necessário, enviando, pelo associado representante, pedido por escrito para a Diretoria da Associação. Antes, porém, o Associado deve quitar todos os débitos com suas obrigações associativas, caso existam.

Artigo 9º - A convite do Presidente ou da Diretoria poderão tomar parte na Assembleia as Repúblicas que não fizerem parte da **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU**. No entanto, não terão direito a votar ou serem votadas.

§ 1º - Tais Repúblicas poderão tomar parte na Assembleia quando o assunto tratado, por decisão dos Associados Representantes, for considerado de interesse coletivo das Repúblicas da UNICAMP, o mesmo para as demais Repúblicas de Campinas.

Artigo 10º - A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto social;
- II. Difamação da ARU, de seus membros ou de seus Associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos;

§ 1º - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação. A defesa deverá ser apresentada à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Capítulo III - Da Diretoria e Atribuições de seus membros

Artigo 11º - A **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU** será administrada por uma Diretoria.

Artigo 12º - A Diretoria da **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU** será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, os quais ocuparão os seguintes cargos, seguindo a hierarquia:

- I. Presidente
- II. Dois Diretores Administrativos

Parágrafo Único – O Presidente e Diretores Administrativos poderão, a seu critério, nomear assessores ou diretores adjuntos para o melhor cumprimento dos objetivos da **Associação de Repúblicas da UNICAMP – ARU**.

Artigo 13º - A perda da qualidade de membro da Diretoria será admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar e devidamente ratificada em assembleia Geral convocada especificamente para este fim, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto, assim considerada pela Assembléia Geral convocada especificamente para este fim;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) Reuniões Ordinárias, sem expressa comunicação dos motivos da ausência. Tais motivos serão avaliados pela Diretoria, que poderá acatar ou não o motivo como justificativa plausível.
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU**;

1º - Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

Artigo 14º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, o cargo será preenchido pelos suplentes.

1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser entregue à Diretoria da **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU**, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da entrega, o submeterá à Assembleia Geral;

2º - Ocorrendo a renúncia, a Diretoria determinará a assunção formal do substituto, e convocará nova eleição para o cargo que ficar vago.

Artigo 15º - Os membros da Diretoria Executiva não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Artigo 16º - À Diretoria cabe zelar pela fiel observância deste Estatuto.

Artigo 17º - **Ao Presidente**, em particular, compete:

- I. Usar a palavra da Associação nas ocasiões em que se fizer necessário.
- II. Convocar os Associados para sessões da Assembleia, presidí-las ou suspendê-las quando houver motivo grave. Proclamar as decisões tomadas e encerrá-las uma vez esgotados os assuntos.
- III. Manter a ordem na sala de sessões, podendo solicitar a retirada de quem achar necessário.
- IV. Convocar e presidir reuniões da Diretoria.
- V. Rubricar todos os papéis e livros da Presidência, Secretaria e Tesouraria.
- VI. Exercer fiscalização sobre todas as repartições da Associação, tendo o direito de examinar os livros da Associação ou tomar parte em qualquer de suas reuniões.
- VII. Autorizar despesas necessárias.
- VIII. Despachar todos os papéis relativos à entidade, entregando-os ao Diretor Administrativo responsável ou a seu substituto, que se encarregará de encaminhá-los a seu destino.
- IX. Deliberar, em caso de emergência, sobre qualquer assunto que não esteja previsto neste Estatuto, comunicando imediatamente a deliberação tomada à Diretoria e Associados em geral, com direito a veto de tal decisão.
- X. Representar a **Associação de Repúblicas da UNICAMP – ARU**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em todas as atividades e notificar o substituto, em caso de impedimento, para que este tome seu lugar na representação.
- XI. Em caso de licença deve nomear qualquer dos membros da Diretoria para substituí-lo de acordo com as conveniências e obedecendo à hierarquia do mesmo.
- XII. Procurar, na medida do possível, realizar o crescimento e desenvolvimento da Associação.
- XIII. Organizar ao final da gestão um relatório de todos os atos da Associação, e todas as atas de sessões da Associação para que os Diretores seguintes possam continuar os trabalhos para a solução de continuidade.
- XIV. Apresentar, no prazo de 30 dias de sua posse a ata de eleição e posse devidamente assinada, para registro junto ao Cartório de Registro.
- XV. Comunicar, no prazo de 15 dias após o Registro da Ata de eleição e posse pelo Cartório de Registros a Receita federal da alteração do responsável pela **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU** no final de sua gestão, pessoalmente, junto à Receita Federal o nº CPF e RG do novo responsável pela Associação.

Artigo 18º - Aos **Diretores Administrativos**, em particular, compete:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de seu cargo.
- II. Substituir o Presidente no impedimento, falta ou demissão, quando então terá as mesmas obrigações que ele.
- III. Divulgar as pautas discutidas e as próximas pautas a serem discutidas na reunião previamente marcada.
- IV. Registrar em ata todas as pautas discutidas em reunião, sejam elas de Assembleia ou da Diretoria.
- V. Apresentação de extratos bancários e balanços das finanças.
- VI. Registrar todas as movimentações financeiras em livro caixa, rubricadas pelo Presidente.
- VII. Recolher dinheiro referente à mensalidade ou outras movimentações financeiras recorrentes à Associação.
- VIII. Efetuar pagamentos previamente aprovados pela Diretoria.
- IX. Agendar todos os eventos que a Associação venha a realizar.
- X. Privar pela ordem e organização da agenda evitando eventos em datas coincidentes.
- XI. Agendar e promover os eventos de confraternização da Associação.
- XII. Atuar e mobilizar quantos membros da **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU** forem necessários na organização e realização dos eventos.
- XIII. Procurar e administrar patrocínios para os eventos.
- XIV. Agendar e promover as ações sociais realizadas pela **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU**.
- XV. Participar de reuniões e eventos relacionados ao bem-estar e segurança dos Associados.
- XVI. Ter sob sua responsabilidade todo material e bens patrimoniais da entidade e zelar pela conservação de tais bens.
- XVII. Adquirir material quando solicitado pela Diretoria mediante a aprovação em reunião da Diretoria.

Capítulo IV - Dos Poderes

Artigo 25º - Haverá dois poderes:

- I. Da Diretoria
- II. Da Assembleia

Artigo 26º - As Sessões da Diretoria e da Assembleia deverão realizar-se no local, data e hora anteriormente marcados pelo Presidente.

§ 1º - Em caso de urgência, as reuniões da Diretoria poderão ser convocadas a qualquer momento, sendo convocados todos os implicados.

Artigo 27º - A Diretoria reúne-se ordinária e extraordinariamente.

1º - As reuniões ordinárias da Diretoria serão semanais, estando convocados todos os diretores.

2º - As convocações extraordinárias serão sempre convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

Artigo 28º - As decisões da Diretoria devem ser tomadas por maioria simples de votos, exceto previsão legal ou no presente estatuto em contrário.

Artigo 29º - Em reuniões da Diretoria é permitida a presença de pessoas que não façam parte de seu quadro de diretores, não tendo, entretanto, direito a voto.

§ 1º - A Diretoria, através de seu Presidente, poderá optar por dar continuidade à reunião exclusivamente com os membros da Diretoria, procedendo o esvaziamento da sala;

Artigo 30º - As sessões de Assembleia Geral serão realizadas uma vez a cada mês letivo da Unicamp, para que os Associados tomem conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com 1/3 dos associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto social;
- V. Deliberar quanto à dissolução da **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU**;
- VI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

1º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos Associados, mediante solicitação enviada à diretoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

2º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos Associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 4 (quatro) dias, contados da data entrega do requerimento;

3º - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria, julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades, punições a um ou mais Associados, ou que estejam envolvidas decisões entre dois ou mais Associados.

Capítulo V - Das Eleições e Mandatos

Artigo 31º - Os 3 (três) cargos da Diretoria se renovarão anualmente por eleição direta.

1º - O voto é secreto.

2º - Tem direito ao voto um representante por República associada à **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU**.

3º - A Eleição se dará em turno único no início do mês de Outubro de cada ano.

4º - O membro da Diretoria vigente poderá se reeleger, podendo assumir apenas duas vezes o mesmo cargo.

5º - A eleição se dará por Diretoria, sendo que cada República poderá ter, no máximo, 2 (dois) representantes na Diretoria.

6º - O cargo de Presidente somente poderá ser preenchidos por acadêmicos da UNICAMP.

7º - Poderão se candidatar apenas os Associados efetivos, frequentes por um ano, e quites com suas obrigações sociais e financeiras e que tenham sido representantes por no mínimo um ano.

8º - Será eleita uma mesa eleitoral que ficará com a responsabilidade de conduzir e fiscalizar a eleição, inscrição, campanha, apuração e divulgação dos resultados.

9º - Caso haja falta de candidato para algum cargo, após a primeira eleição poderá ser realizada nova eleição com novos candidatos a este cargo.

Artigo 32º - O mandato da Diretoria é de um ano, a começar em 1 de janeiro de cada ano.

Capítulo VI - Das Penalidades

Artigo 33º - As Penalidades aplicadas aos infratores deste Estatuto são:

- I. Advertência
- II. Multa
- III. Suspensão
- IV. Exclusão
- V. Punições alternativas

1º - Caberá à Diretoria a penalidade de Advertência.

2º - A Assembleia aplicará as demais penalidades.

3º - Os Associados suspensos não estarão isentos de suas contribuições.

4º - Serão suspensos, por motivos financeiros, automaticamente, os Associados que não saldarem suas contribuições no prazo de 45 dias corridos, após o primeiro dia de inadimplência.

5º - Os Associados suspensos perdem todos os direitos próprios dos Associados efetivos.

6º - Os Associados suspensos por motivos financeiros serão readmitidos uma vez salgadas suas dívidas.

7º - Os Associados suspensos por motivos financeiros sofrem as penalidades normais do Associado suspenso, mas retoma ao quadro social saldando suas dívidas, enquanto que o Associado suspenso por outros motivos depende de aprovação em Assembleia.

8º - A exclusão de um Associado admite readmissão após 1 (um) ano de afastamento, mediante aprovação em Assembleia.

9º - Para efetuar suspensão ou readmissão é obrigatório votação em Assembleia, vencendo a proposta que obtiver 50% dos votos mais 1 (um).

10º - Serão permitidas 3 faltas em Assembleias. Na 4ª falta ocorrerá a suspensão automática de 1(um) mês, a ser cumprida imediatamente após a notificação de suspensão. Na 5ª falta, a suspensão será de 3(três) meses. Dois atrasos correspondem a uma falta. Será computado como atraso o Associado que chegar 15(quinze) minutos após o início oficial da reunião, bem como sair antes do seu término.

11º - Durante o período de suspensão, o Associado poderá participar das reuniões, mas não terá direito a voto.

12º - Será admitida 1 (uma) advertência por República. Na 2ª advertência, a República terá a exclusão votada em Assembleia.

Capítulo VII - Da Receita e suas Aplicações

Artigo 34º - A Receita será constituída de contribuições dos Associados, donativos, pela arrecadação dos valores obtidos através da venda de produtos, realização de ações entre amigos e outros eventos, ou qualquer outra quantia destinada à Associação, desde de que revertidos totalmente em benefício da **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU**.

Artigo 35º - As contribuições dos Associados efetivos serão arbitradas pela Assembleia e poderão ser efetuadas até 15 dias corridos após a data especificada pela Diretoria.

1º - As contribuições serão anuais, com direito à carteirinha da Associação de Repúblicas. Os períodos serão de Março até Fevereiro do ano seguinte.

2º - A República que estiver atrasada em suas contribuições pagará suas dívidas com 5% de acréscimo ao valor.

Capítulo VIII - Do Patrimônio

Artigo 36º - O patrimônio social da **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU** será constituído e mantido por doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas.

Artigo 37º - A Diretoria será responsável pela alteração e zelo do patrimônio durante seu exercício.

Capítulo IX - Da Dissolução

Artigo 38º - A **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU** o poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a presença de 2/3 dos Associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados.

§ 1º - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade congênera, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Capítulo X - Da Agenda de Eventos

Artigo 39º - A Agenda de eventos para o primeiro semestre abrirá na primeira Assembleia do ano, e para o segundo semestre na última Assembleia do primeiro semestre.

Artigo 40º - Os eventos não deverão ocorrer no mesmo dia.

Artigo 41º - A República que já realizou um evento no ano, perde a preferência para o segundo evento no mesmo ano.

Artigo 42º - Caberá a diretoria resolver eventuais problemas decorrentes do agendamento de eventos, estando os envolvidos sujeitos a punições sugeridas pela Diretoria desde que aprovadas em Assembleia.

Artigo 43º - A Associação tem prioridade na escolha de datas para os eventos promovidos por ela.

Capítulo XI - Das Disposições gerais e transitórias

Artigo 44º - O exercício social começará em 1 de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 45º - Ao findar cada semestre, a Diretoria deverá apresentar um relatório minucioso para tornar conhecido todo o movimento da Associação durante aquele período e as propostas para o próximo semestre, devendo este ser exposto em Assembleia.

Artigo 46º - A **Associação de Repúblicas da UNICAMP - ARU** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, Associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, na consecução dos objetivos citados no artigo 4º.

Artigo 47º - O presente Estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com maioria absoluta dos Associados e, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com 1/3 (um terço) dos Associados.

Artigo 48º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo 49º - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral, tendo rápida entrada em cartório. Para que não haja alegação de desconhecimento dos Associados, será entregue uma cópia a cada Associado.